

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038113/2018-13	FAZER VALER	Alimentando Sonhos	HABILITADO
00417-00039132/2018-59	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÁ - ASLOI	A Beleza que Salva o Mundo	HABILITADO
00417-00039219/2018-26	PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DA ESPERANÇA - PASES	Casa Verde Florida	HABILITADO
00417-00038120/2018-15	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT	A Arte da Vida	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019- CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 12ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 576ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 02/12/2019, pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 38, de 06 de novembro de 2019, publicada no DODF nº. 215, Seção II, pág. 32, do dia 11/11/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00051945/2019-22, resolve:
Art. 1º Conceder à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA - CTE, CNPJ: 19.386.748/0001-00, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 14/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE DO NASCIMENTO REGO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08/2019
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e,
Considerando a deliberação da 150ª reunião plenária ordinária do CONAM/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2019, cuja pauta propôs alteração do Regimento Interno do CONAM sugerido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, decide:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para propor revisão no regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (Decreto nº 38.001/2017).
Art. 2º O grupo de trabalho referido no Art. 1º será composto pelas seguintes instituições:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF.
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF.
Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.
Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs.
Art. 3º Publique-se.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
EDSON GONÇALVES DUARTE
Presidente do IBRAM/DF
Presidente substituto do CONAM/DF

CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI
Data: 05 de dezembro de 2019
Horário: 14h 18h
Local: Sala de Reunião nº 22 da Sema/DF, no SBN, Edifício Wagner, Bloco K, 3º SS, Brasília/DF
1. PROCESSOS JULGADOS:
1.1.PROCESSO Nº: 0391-001105/2012
INTERESSADO: BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA
PROCURADOR: ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF 20.555
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1495/2012
RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Auto de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei, conforme Auto de Infração de n.º 1495/2012.
EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, § 1º da Lei distrital 4.092/2008. Recurso que versa sobre o Auto de Infração nº 1495/2012 conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância procedente. Penalidade de advertência mantida.
1.2.PROCESSO Nº: 0391-000338/2014
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
PROCURADOR: O MESMO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3684/2014
RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos

fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais).
EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, § 1º da Lei distrital 4.092/2008. Auto de Infração nº 3684/2014. Recurso conhecido e negado, sendo que a decisão de primeira instância foi reformada. Manutenção das penalidades de advertência e multa. Redução do valor da sanção pecuniária para o mínimo previsto nas infrações de natureza grave, Art 8º, § 1º, do Decreto distrital nº 37506/2016.
1.3 - PROCESSO Nº: 0391-001519/2015
INTERESSADO: CLÓVIS PEREIRA NEVES
PROCURADOR: O MESMO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6157/2015
RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Decreto nº 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24, II do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e não provido.
1.4 - PROCESSO Nº: 0391-001740/2009
INTERESSADO: BASEVI CONTRUÇÕES LTDA
PROCURADORA: JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA - OAB/DF 14.343
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0625/2009
RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Auto de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, revisando a penalidade de multa aplicada para o valor de R\$ 99.223,05 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos), equivalente à 501 UPDFs.EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Supressão de Vegetação. Transgressão do artigo 54, XX, da Lei Distrital nº 041/1989. Recurso conhecido e provido parcialmente.
1.5- PROCESSO Nº: 0390-000481/2007
INTERESSADO: MIZUNO KAY E CIA LTDA
PROCURADOR: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - OAB/DF 8.079
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6229/2007
RELATOR: MAJ QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - PM/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, constante do Auto de Infração nº 6229/2007.
EMENTA: Direito ambiental. Auto de Infração 6229/2007. Funcionamento de empreendimento sem licença ambiental. Materialidade e autoria da infração. Procedência do auto. Opinando pela manutenção da penalidade aplicada.
1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000024/2016
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO
PROCURADOR: O MESMO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8323/2015
RELATOR ORIGINAL: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF
RELATORA PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA C. C. M. TEIXEIRA - FAPE/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por espécimes constantes da lista em extinção e oriundos de criadouro, reformando a Decisão de segunda instância, para fixar o valor base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantido o desconto de 60%, o que resulta no valor final de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
EMENTA: Auto de Infração Ambiental. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do decreto nº 6.514/2008 e capítulo VI da Lei Federal nº 9.605/98 "Utilizar espécime da fauna silvestre brasileira e desacordo com a licença ambiental. Nenhuma das aves registradas no cadastro do criador foi encontrada na residência do criador". Recurso conhecido e parcialmente provido.
2 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS
2.1 PROCESSO Nº: 0391-000187/2015
INTERESSADO: Paiol Pizzaria e Choperia Ltda
2.2 PROCESSO Nº: 0391-001359/2014
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
2.3 PROCESSO Nº: 0391-001085/2013
INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
2.4 PROCESSO Nº: 0391-001476/2015
INTERESSADO: ALMIR SOARES DA CRUZ
2.5 PROCESSO Nº: 0190-000750/2006
INTERESSADO: CAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
2.6 PROCESSO Nº: 0391-001661/2013
INTERESSADO: Diogo da Silva Alves
2.7 PROCESSO Nº: 0391-002781/2016
INTERESSADO: EDIVAN DIAS DE SOUZA - MEI
3 - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTAS
3.1 - PROCESSO Nº: 0391-000394/2016
INTERESSADO: Divino Xavier da Silva Filho
4 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Não houve distribuição de Processos.
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente do Conselho